

LEI N.º 088/2014.

**DISPÕE SOBRE O REPASSE  
FINANCEIRO AO INSTITUTO DO  
MUSEU JAGUARIBANO, NA FORMA  
QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente ao Instituto do Museu Jaguaribano, portador do CNPJ de nº 07.402.548/0001-07, o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para o custeio das despesas com a manutenção do Museu Jaguaribano.

**Art. 2º**- Para efeito do artigo anterior, o repasse será realizado mediante convênio a ser ajustado entre o Município de Aracati e o Instituto do Museu Jaguaribano.

*Parágrafo único* – Fica o Instituto do Museu Jaguaribano obrigado a prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, sob pena de ficar impossibilitado de receber recursos dos Cofres Municipais.

**Art. 3º**- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do presente exercício.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2014 e revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.



**Francisco Ivan Silvério da Costa**  
Prefeito Municipal de Aracati